

**LEI Nº 9.572, DE 02 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 84/96, do deputado Sidney Beraldo - PSDB)

*Dá denominação a Cadeia Pública situada em São João da Boa Vista.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Carcereiro Lúcio Pierini" a Cadeia Pública do Município de São João da Boa Vista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de maio de 1997.**LEI Nº 9.573, DE 02 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 130/96, do deputado Roberto Engler - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede em Altinópolis.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Marta Teresinha Godinho  
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de maio de 1997.**LEI Nº 9.574, DE 02 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 186/96, do deputado Roque Barbieri - PTB)

*Dá denominação a pontilhão situado em trecho rodoviário que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Jorge Issa" o pontilhão da Rodovia Marechal Rondon (SP-300) no Km 516+234,80 metros, em Birigui.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS  
Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de maio de 1997.**LEI Nº 9.575, DE 02 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 206/96, do deputado Renato Amary)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapetininga*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Alceu Gomes da Silva" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Vila Mazzei, em Itapetininga.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de maio de 1977.**LEI Nº 9.576, DE 02 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 213/96, do deputado Caldini Crespo - PFL)

*Dá denominação a delegacia de polícia que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Delegado de Polícia Dr. Benedito Ciro Rosa" a Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba, em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de maio de 1997.**LEI Nº 9.577, DE 02 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 247/96, do deputado Abelardo Camarinha)

*Dá denominação a Centro Especifico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério CEFAM, em Marília.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Macário Ribeiro Macário" o Centro Especifico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (CEFAM), em Marília.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de maio de 1997.**LEI Nº 9.578, DE 02 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 261/96, do deputado Roque Barbieri - PTB)

*Dá denominação a trevo rodoviário situado em Birigui.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Giácomo Eurico Fiorotto" o trevo localizado na confluência da rodovia Gabriel Melhado, Km 16, com a Rodovia Marechal Rondon, Km 520,080, em Birigui.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS  
Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de maio de 1997.**LEI Nº 9.579, DE 02 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 292/96, do deputado Milton Monti - PMDB)

*Dá denominação ao Centro Estadual de Educação Supletiva que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ricardo José Poci Mendes" o Centro Estadual de Educação Supletiva de Registro, em Registro.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de maio de 1997.**LEI Nº 9.580, DE 02 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 300/96, do deputado Afanasio Jazadji - PFL)

*Dá denominação a passarela situada em trecho rodoviário que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Policial Rodoviário Reginaldo José da Silva" a passarela localizada no Km 23,900 da Rodovia Raposo Tavares.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS  
Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de maio de 1997.**LEI Nº 9.581, DE 02 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 308/96, do deputado Dimas Ramalho)

*Dá denominação à Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Gilberto Tibério Bonfim" a Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, em Araraquara.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de maio de 1997.

MÁRIO COVAS  
José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de maio de 1997.**LEI Nº 9.582, DE 02 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 330/96, do deputado Sylvio Martini - PL)

*Dá denominação ao acesso rodoviário que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Engenheiro Ivo Najm" o acesso ao Município de Araraquara, localizado no Km 268 da SP-310, Rodovia Washington Luís.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de maio de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de maio de 1997.**LEI Nº 9.583, DE 02 DE MAIO DE 1997**

(Projeto de lei nº 433/96, do deputado Estevam Galvão de Oliveira)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Suzano.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Antônio Maschietto" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Conjunto Residencial Santa Inês, em Suzano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 02 de maio de 1997.  
MÁRIO COVAS  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Walter Feldman  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 02 de maio de 1997.**DECRETOS****DECRETO Nº 41.764, DE 2 DE MAIO DE 1997***Institui, junto ao Gabinete do Governador, Grupo de Trabalho para os fins que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a alteração da Constituição Federal é indispensável para viabilizar as profundas e imprescindíveis transformações no sistema de policiamento e de combate à criminalidade;

Considerando que, nesse sentido, entreguei pessoalmente proposta de Emendas à Constituição ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República; e

Considerando que, independentemente da aprovação das Emendas à Constituição propostas, melhorias significativas poderão vir a ser efetivadas nos sistemas e nos organismos de segurança pública do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Governador, Grupo de Trabalho incumbido de:

I - acompanhar o andamento da elaboração da Emenda Constitucional proposta ao Presidente da República, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 24 de abril de 1997;

II - sugerir medidas destinadas à complementação e implementação da proposta a que se refere o inciso anterior, compreendendo, em especial, propostas tendentes à reforma do Sistema de Segurança Pública;

III - elaborar propostas de:

a) aperfeiçoamento do trabalho policial e de valorização do policial, importando em estudos para avaliação de desempenho;

b) reaparelhamento tecnológico e do sistema de comunicações dos organismos de segurança pública.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho subordinar-se diretamente ao Governador do Estado.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros:

I - MIGUEL REALE JÚNIOR, que exercerá a coordenação dos trabalhos do Grupo;

II - ADILSON ABREU DALLARI;

III - EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES;

IV - FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH;

V - IBERÉ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO;

VI - LILIANA BUFF DE SOUZA E SILVA;

VII - MARCO VINÍCIUS PETRELLUZZI;

VIII - MARIA IGNÊS ROCHA DE SOUZA BIERRENBACH.

Artigo 3º - As funções de membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 4º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto, o Grupo de Trabalho apresentará as propostas iniciais relativas às medidas abrangidas pelos incisos II e III do artigo 1º.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1997  
MÁRIO COVAS  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de maio de 1997.**DECRETO Nº 41.765, DE 2 DE MAIO DE 1997***Autoriza a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios da Região do Vale do Ribeira, atingidos por evento desastroso ocorrido em janeiro do corrente ano*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Coordenador Estadual de Defesa Civil autorizado a, representando o Estado, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de vigência deste decreto, celebrar convênios com Municípios da Região do Vale do Ribeira, atingidos por evento desastroso ocorrido em janeiro do corrente ano, objetivando a reconstrução de pontes destruídas e a recuperação daquelas que foram danificadas.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto no artigo 5º, incisos III e IV do Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios, de que trata o artigo 1º, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 4º - O instrumento-padrão da avença deverá obedecer ao modelo do Anexo deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de maio de 1997  
MÁRIO COVAS  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de maio de 1997.  
ANEXO*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e o Município de , objetivando a reconstrução de pontes destruídas ou a recuperação daquelas que foram danificadas, em razão de evento desastroso ocorrido em janeiro de 1997*

O Estado de São Paulo, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com sede na Av. Morumbi n.º 4.500, neste ato representada pelo Senhor Coordenador, Coronel PM, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 41.765, de 2 de maio de 1997, doravante designada COORDENADORIA e, de outro lado, o Município de , neste ato representado por seu Prefeito(a), Senhor(a), devidamente autorizado(a)

pela Lei Municipal n.º , de de de 199 , doravante designado simplesmente PREFEITURA, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a reconstrução das pontes (identificação do objeto do Convênio) destruídas ou danificadas, em razão de evento desastroso ocorrido em janeiro de 1997, conforme plano de trabalho constante do Processo CMil n.º .

Parágrafo único - O objeto do presente Convênio só poderá ser alterado, através de termo aditivo, se ocorrerem motivos de força maior ou de caso fortuito, que justifiquem tecnicamente a necessidade de mudança, ampliação ou redução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Participes

A COORDENADORIA obriga-se a:

I - a reconstruir e recuperar as pontes discriminadas na Cláusula Primeira, de acordo com os projetos e as especificações constantes do Processo CMil n.º .

A PREFEITURA obriga-se a:

I - providenciar por meio de sua Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

a) relatório contendo levantamento das pontes destruídas ou danificadas, estabelecendo prioridades;

b) fotografias, certificadas e/ou rubricadas, identificando o local afetado;

c) planta planimétrica ou mapa rodoviário do Município, localizando a área atingida;

d) cópia da Lei Orçamentária Municipal para o exercício em curso, síntese ou extrato especificando o elemento correspondente ao investimento ou conservação de obras e/ou atividades;

e) cópia do decreto de criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

f) cópia da portaria atualizada de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

g) relação dos equipamentos, recursos humanos e materiais de que dispõe a Prefeitura;

h) cópia da Lei Orgânica do Município;

i) comprovação de que o Município aplicou no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício anterior;

j) lei municipal autorizando a celebração do Convênio;

l) declaração de exercício no cargo de Prefeito;

m) declaração de que o Município não solicitou recursos financeiros para executar o mesmo objeto em outra Secretaria de Estado;

n) declaração de não estar o Município impedido de receber auxílio e/ou subvenções, em virtude de decisão do Tribunal de Contas;

o) recibo de entrega da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas;